



Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Publicidade
Em 10 de Outubro de 2014
no jornal Itaboraí 903
página 27106 segov

DISPÕE SOBRE A
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA
OS CARGOS DE FISCAL DE
TRIBUTOS, FISCAL DE OBRAS,
FISCAL DE POSTURAS, FISCAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
FISCAL DE MEIO AMBIENTE,
ANALISTA AMBIENTAL, FISCAL
DE TRANSPORTES, AGENTE DE
TRÂNSITO E TÉCNICOS DE
TRIBUTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o servidor, autorizado a conceder Gratificação Especial de até 400% (quatrocentos por cento) sobre o valor do vencimento base, para os servidores investidos nos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Meio Ambiente, Analista Ambiental, Fiscal de Transportes, Agente de Trânsito e Técnico de Tributos.

§ 1º - A presente gratificação somente poderá ser concedida aos servidores que estejam no exercício pleno de suas atividades junto à sua secretaria de origem.

§ 2º - A gratificação disposta nesta lei não será passível de incorporação ao vencimento do servidor.

§ 3º - A Gratificação Especial não poderá ser concedida aos servidores que receberem Gratificação de Produtividade Fiscal, Gratificação de Encargos Especiais ou Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento.

Art. 2º - A concessão da Gratificação Especial se dará por meio de processos administrativos abertos para cada servidor, sendo que, antes do



Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

efetivo pagamento, estes deverão ser obrigatoriamente submetidos à apreciação e análise de sua regularidade pela sua Secretaria de origem.

Art. 3º - Os critérios para concessão da Gratificação Especial e de seus respectivos percentuais serão definidos por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 09 de outubro de 2014.



HELIL CARDOZO
Prefeito

